

## **Programa de Voluntariado (A amarelo o que se pode mudar)**

Entre

A Associação \_\_\_\_\_, do concelho de \_\_\_\_\_, distrito de \_\_\_\_\_, pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ na qualidade de Presidente da Direcção, como 1º outorgante e entidade promotora e

\_\_\_\_\_, titular do BI \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, morador em \_\_\_\_\_, como 2º Outorgante estabelece-se o seguinte programa de Voluntariado, com base na Lei 71/98 de 3 de Novembro.

### **Artigo 1º**

O 2º outorgante, na qualidade de Voluntário Social, presta serviços como animador de idosos. Por serviços consideram-se a dinamização das horas livres dos idosos do centro de dia, durante 3 horas semanais, das 14 h às 15 h (Segundas, Terças e Quintas-feiras), de acordo com o calendário anual de actividades da valência e como o interesse e disponibilidade das partes. (Artigo 2º e 3º).

### **Artigo 2º**

O exercício destes serviços é realizado nas instalações do 1º Outorgante ou noutros locais a indicar pelo 1º Outorgante. O voluntário tem acesso apenas à sala de convívio, refeitório e zonas exteriores do centro de dia. Não é permitido a entrada na cozinha, secretaria, gabinetes e outras áreas reservadas.

### **Artigo 3º**

Na execução desses serviços o 2º outorgante compromete-se e submete-se aos princípios da solidariedade, da participação, da complementaridade, da gratuidade (caso o serviço fosse pago teria o valor de 10 €/hora), da responsabilidade e da convergência (Artigo 6º). O voluntário não tem direito a representar a associação, excepto se devidamente autorizado.

### **Artigo 4º**

Ao 1º Outorgante, na qualidade de Organização Promotora (Artigo 4º), compete orientar e respeitar os direitos e deveres do voluntário (Artigo 7º e 8º), tais como manter um seguro de acidentes pessoais para o voluntário, entregar-lhe um cartão de identificação de voluntário e dar-lhe formação e informação adequada ao seu serviço.

### **Artigo 5º**

Entre os dois outorgantes não se estabelece qualquer relação jurídica, contratual ou representativa. (Artigo 3º, n.º2).

### **Artigo 6º**

Este acordo é válido a partir da data da sua celebração, até que umas das partes, o rescinda avisando com a antecedência de 15 dias a outra parte (Artigo 10º).

Elaborado em duplicado, lido e achado conforme, foi assinado em \_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pelo 1º Outorgante

Pelo 2º Outorgante